



ERRD/Núcleo Timóteo

Data: 19/07/2017

Assunto: Auto de Infração nº 037103/2009 série C

Interessado: DEYVID DE ALCÂNTRA PIRES OLIVEIRA

Tempestividade do recurso: INTEMPESTIVO (art. 43 do Decreto 44.844/08)

RELATÓRIO

- 1- Trata-se de pedido de reconsideração contra decisão de 1ª instância que indeferiu a defesa do processo referente ao Auto de Infração nº 037103/2009, lavrado em 03/07/2009.
- 2- Conforme Comunicado publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, de 11/10/2012 (quinta-feira), página 28 (fls. 27), o recurso foi indeferido, mantendo o valor da multa em R\$23.692,70 (Vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta centavos).
 - a) O Recurso contra decisão de 1ª instância é INTEMPESTIVO, considerando que foi protocolizado no IEF/Regional Rio Doce em 07/01/2013 (fls. 29). Foi enviado Comunicado ao autuado informando-lhe que é de trinta dias contados a partir do recebimento, o prazo para recorrer da decisão (fls. 25). Conforme preceitua o art. 43 do Decreto 44.844/2008, o prazo para interposição de recurso contra decisão em sede de defesa administrativa é de 30 (trinta) dias, *in verbis*:

Art. 43. Da decisão a que se refere o art. 41 cabe recurso, no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 42, independentemente de depósito ou caução, dirigido ao COPAM, ao CERH ou ao Conselho de Administração do IEF, conforme o caso.

Considerando que a decisão foi publicada em 11/10/2012 (quinta-feira), e que o AR que comprova a notificação do autuado data de 22/10/2012; o prazo de 30 dias a partir da notificação foi extrapolado, tendo em vista que o recurso foi apresentado em 07/01/2013 (fls. 29)

Portanto, deixo de conhecer o recurso, eis que INTEMPESTIVO.

CONSIDERAÇÕES

TEMPESTIVIDADE

- 3- O recurso, conforme verificado nos autos, é INTEMPESTIVO.



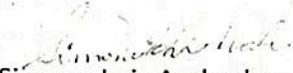
MÉRITO

- 4- Fica prejudicada a análise do mérito, considerando a intempestividade do recurso.

CONCLUSÃO

- 5- Diante do exposto, resta prejudicada a análise do recurso por sua apresentação intempestiva, razão pela qual opino pela manutenção da multa aplicada no valor de R\$23.692,70 (Vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta centavos).
- 6- À consideração.

Timóteo/MG, 19 de Julho de 2017. .


Simone Luiz Andrade
Analista Ambiental IEF
MASP: 1.130.795-6

Simone Luiz Andrade
Analista Ambiental
IEF
MASP 1.130.795-6